



PROCESSO N.º 302/11

PROTOCOLO N.º 10.730.760-5

PARECER CEE/CEB N.º 942/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA IZABEL - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: BITURUNA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício SUED/SEED n.º 143/11, de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 09 de dezembro de 2010, no NRE de União da Vitória, do Colégio Estadual Santa Izabel - Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02 e 61).

A Resolução Secretarial n.º 152/09, de 13 de janeiro de 2009, com base no Parecer n.º 102/09 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Santa Izabel - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 03).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 06, 40 a 42 e 55.

Às folhas 41, consta Laudo de Vistoria emitido pelo Diretor do Departamento de Transportes Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Bituruna.



PROCESSO N.º 302/11

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls. 07).

Matriz Curricular

NUCLEO: 29 - UNIAO DA VITORIA		MUNICIPIO: 0290 - BITURUNA									
ESTAB.: 00743 - SANTA IZABEL, C E - ENS FUND E MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0010 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 20 SEMANAS					
DISCIPLINAS		SERIE / BLOCO	1	1	2	2	3	3			
			1	2	1	2	1	2			
BNC	ARTE			4		4		4			
	BIOLOGIA		4		4		4				
	EDUCACAO FISICA		4		4		4				
	FILOSOFIA		3		3		3				
	FISICA			4		4		4			
	GEOGRAFIA			4		4		4			
	HISTORIA		4		4		4				
	LINGUA PORTUGUESA		6		6		6				
	MATEMATICA			6		6		6			
	QUIMICA			4		4		4			
	SOCIOLOGIA			3		3		3			
BNC	SUB-TOTAL		21	25	21	25	21	25			
PD	L.E.M. -ESPANHOL				4		4				
	L.E.M. -INGLES		4								
PD	SUB-TOTAL		4		4		4				
	TOTAL GERAL		25	25	25	25	25	25			



PROCESSO N.º 302/11

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Gislaine Aparecida de Mello	Educação Artística	Artes Visuais
Luzia Magnabosco	Ciências - Biologia	Biologia
Lucimara Pinho	Educação Física	Educação Física
* Ilson Jose Pereira da Luz	Pedagogia e Acadêmico de Filosofia	Filosofia e Sociologia
Everton Luiz Maia	Matemática	Física
Berenice Aparecida Alves Charnoski	Geografia	Geografia
Carla Regina Nunes da Rocha	História	História
Daniele Rezende	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa e Inglês
Julio Cesar Carneiro	Matemática	Matemática
Vanessa Francielle da Silva Correa	Ciências - Química	Química
Jucelei Aparecida de Oliveira Soares	Letras - Português/Espanhol	Espanhol

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 272/10, do NRE de União da Vitória, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 45 a 52)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de União da Vitória, Parecer n.º 118/11-CEF/SEED (fls. 59), esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Santa Izabel – Ensino Fundamental e Médio, município de Bituruna, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.



PROCESSO N.º 302/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad.
Presidente da CEB